



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Resolução CsA n. 1.084, de 16 de outubro de 2018

Aprova o Regulamento Geral do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo (Gepac), da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 18 do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, e o §1º do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO que:

1. o Memorando n. 54/2018 (SEI n. 3029877), da Coordenação de Ensino da Pró-Reitoria de Graduação;
2. o Parecer n. 318/2018 (SEI n. 3965855), da Câmara de Graduação, que aprova o Regulamento Geral do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo (Gepac) da Universidade Estadual de Goiás, constante do documento SEI n. 4002222;
3. o Despacho n. 163/2018 (SEI n. 4016969), da Pró-Reitoria de Graduação;
4. o Processo n. 201800020010054,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Geral do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo (Gepac) da Universidade Estadual de Goiás, constante do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

158ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 16 de outubro de 2018.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DO GRUPO DE ESTUDO, PESQUISA E ASSESSORIA EM CURRÍCULO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento define as finalidades, a organização e o funcionamento do Grupo de Estudo, Pesquisa e Assessoria em Currículo, doravante chamado de Gepac, da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

CAPÍTULO II

DA VINCULAÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O Gepac da Universidade Estadual de Goiás é um grupo permanente de caráter científico, coletivo e consultivo vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PrG).

Parágrafo único. As proposições do Gepac devem ser encaminhadas aos Conselhos Superiores da UEG para conhecimento e deliberação.

Art. 3º São finalidades do Gepac:

I - promover estudos, pesquisas e assessorias em Currículo;

II - promover a interlocução entre os diversos cursos e diferentes modalidades de ensino (licenciaturas, bacharelados e superiores de tecnologia) da Instituição;

III - propiciar integração de docentes que atuam nos cursos dos vários câmpus da UEG;

IV - estabelecer comissões de estudos e pesquisas para a análise de questões sobre o Currículo;

V - analisar a estrutura curricular da UEG e suas alterações;

VI - incentivar a articulação das modalidades de ensino a partir do eixo transversal e dos núcleos que caracterizam a estrutura curricular da UEG;

VII - acompanhar as resoluções da UEG que tratam de questões curriculares;

VIII - publicar e divulgar junto à comunidade acadêmica resultados dos trabalhos do Gepac.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Gepac é composto por:

I - Coordenador;

II - Secretário;

III - docentes com formações nas áreas de licenciatura, bacharelado e superior de tecnologia dos cursos de graduação da UEG.

§1º O Coordenador do Gepac será o Coordenador de Ensino da PrG ou um docente Assessor de uma das modalidades de ensino.

§2º O Secretário será escolhido pelos membros do Gepac.

§3º O Gepac será constituído por 13 (treze) membros, sendo:

I – o Coordenador de Ensino da PrG;

II – 1 (um) Assessor de cada modalidade de ensino (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia);

III – 3 (três) docentes de cada modalidade de ensino (bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia).

§4º A escolha dos docentes de cada modalidade de ensino será realizada por meio de chamada pública, com ampla divulgação e seleção da PrG.

§5º A permanência dos membros do Gepac está condicionada ao atendimento às convocações e à avaliação das justificativas de ausências pelos seus pares.

§6º A renovação dos membros do Gepac será de um terço a cada quatro anos.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Ao Coordenador do Gepac compete:

I – convocar e coordenar reuniões;

II – propor semestralmente o cronograma de atividades;

III – garantir pontualidade das reuniões;

IV – solicitar portarias;

V – providenciar pautas para as reuniões;

VI – organizar dinâmicas internas para o desenvolvimento intelectual do grupo acerca do Currículo;

VII - encaminhar e acompanhar as deliberações do Gepac aos Conselhos Superiores da UEG;

VIII - convidar para reuniões especialistas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas sobre Currículo;

IX - promover avaliações contínuas quanto ao trabalho desenvolvido pelo Gepac;

X - propor comissões ou grupos de trabalho para fins específicos.

Art. 6º Ao Secretário do Gepac compete:

I - providenciar espaços para as reuniões;

II - manter contato constante com os membros participantes;

III - elaborar e encaminhar relatórios e atas das reuniões;

IV - assessorar o Coordenador do Gepac.

Art. 7º Compete aos membros Gepac:

I - participar das reuniões, atividades e comissões;

II - participar de projetos de caráter institucional vinculados à UEG;

III - promover troca de experiências com outras Instituições de Ensino Superior (IES);

IV - participar de eventos relacionados às questões curriculares no âmbito nacional e internacional;

V - quando solicitados pela PrG, compor as comissões internas e equipes de avaliação como pareceristas *ad hoc*;

VI - assessorar a Coordenação;

VII - auxiliar na organização e execução das atividades propostas pelo Coordenador.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º. O Gepac reunir-se-á ordinariamente por convocação da Coordenação, via PrG, em reunião mensal e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 9º. As decisões serão aprovadas por maioria simples dentre os membros presentes nas reuniões do Gepac.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10º. O presente Regulamento poderá ser modificado por proposição de qualquer um dos membros com a aprovação da maioria simples dos membros do Gepac mediante posterior aprovação do Conselho Acadêmico da UEG.

Art. 11. Os casos omissos serão analisados pela Coordenação e, se for o caso, submetidos à apreciação dos membros do Gepac da UEG.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO REIMER, Presidente**, em 16/10/2018, às 16:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **4433772** e o código CRC **2B575C79**.



Referência: Processo nº 201800020010054



SEI 4433772